

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx
Número do Processo CILSJ 314/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-834, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ___/___/___ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação para o CILSJ no desempenho de suas atividades de Entidade Delegatária das funções de Agência de Água da Região Hidrográfica VI – Lagos São João e VIII – Macaé e Ostras.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório XX/2021 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXX (xxxx)

2.2. O valor máximo mensal a ser pago a CONTRATADA, conforme o Contrato de Gestão INEA nº 01/2012 – CBHMO será de R\$ XXX (xxx), exceto em caso previsto no inciso 6.8, da CLÁUSULA SEXTA, deste contrato.



2.3. O valor máximo mensal a ser pago a *CONTRATADA*, conforme o Contrato de Gestão INEA nº 01/2017 – CBHLSJ será de R\$ XXX (xxx), exceto em caso previsto no inciso 6.8, da CLÁUSULA SEXTA, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de execução do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, mediante emissão de Autorização de Início do Serviço, podendo ser prorrogável por igual período, limitando a 60 (sessenta) meses, se houver interesse da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste contrato está previsto nos Contratos de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

Contrato de Gestão INEA nº 01/2012 - CBHMO
Plano de Trabalho Ano X – Assessoria de Comunicação – R\$ 54.095,60

Contrato de Gestão INEA nº 01/2017 - CBHLSJ
Plano de Trabalho Ano IV – Assessoria de Comunicação - R\$ 54.095,60

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações do Contrato a ser celebrado obedecerão ao disposto na Resolução INEA Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018, sendo os casos omissos decididos de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega e aprovação do relatório de execução pelo fiscal do contrato.

6.2. A nota fiscal deverá ser atestada por um dos fiscais do contrato.

6.2.1. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado:

6.2.1.1. O número do Contrato de serviço e o nome do comitê;

6.2.1.2. Parcela de referência;

6.2.1.3. Dados bancários da empresa.

6.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o ateste do fiscal do contrato.

6.4. Nos casos de necessidade de alteração e/ou cancelamento de nota fiscal os mesmos deverão ser realizados sem cobranças extras a *CONTRATADA*;

6.7. No valor devem ser inclusos os impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas que recaírem sobre a *CONTRATADA*, necessários à execução dos serviços.

6.8 A *CONTRATANTE* pagará reembolso e ajuda de custo para cobrir despesas de Locomoção, alimentação e hospedagem quando o profissional designado para o contrato for participar de eventos ou reuniões na Capital do Estado ou em outros Estados desde que haja solicitação da contratante, e neste caso os valores a serem pagos, assim como os procedimentos para obtenção de reembolso e ajuda de custo, obedecerão a Deliberação CILSJ nº 02/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação para o CILSJ no desempenho de suas atividades de Entidade Delegatária das funções de Agência de Água das Regiões Hidrográficas Lagos São João (RH VI) Macaé e das Ostras (RH VIII).

7.1.1. O serviço de assessoria de comunicação deverá ser realizado por profissional (ais) habilitado em jornalismo ou publicidade, e comprovada experiência em comunicação na área de meio ambiente.

7.1.2. A *CONTRATADA* terá que utilizar equipamentos próprios para a realização do serviço contratado.

7.1.3. Dar publicidade as ações, eventos e projetos do CILSJ enquanto Entidade Delegatária dos Comitês de Bacias Lagos São João, assim como dos próprios Comitês, da seguinte forma:

7.1.3.1. Fazendo a cobertura e registro fotográfico dos eventos e reuniões demandados pela *CONTRATADA*.

7.1.3.2. Produzindo conteúdo jornalístico (matérias, notícias e/ou artigos) e publicações para as redes sociais sobre ações, eventos e reuniões incluindo eventos externos dos quais seus representantes venham a participar.

7.1.3.3. Produzindo conteúdo jornalístico (matérias, notícias e/ou artigos) e publicações para as redes sociais sobre os projetos em execução pelo CILSJ, assim como os projetos aprovados pelos CBHLSJ e CBHMO, financiados pelo FUNDRHI ou de outras fontes.

7.1.3.4. Produzindo conteúdo jornalístico (matérias, notícias e/ou artigos) e publicações para as redes sociais sobre as deliberações dos CBHLSJ e CBHMO, bem como do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI), que tenham relação com gestão da água nas RHs VI e VIII.

7.1.3.5. Produzindo releases para envio à imprensa.

7.1.3.6. Mantendo organizadas e atualizadas listas de e-mails de entes do SEGRHI, Poder Público, pesquisadores, companhias públicas e privadas de saneamento básico que operem nas RHs VI e VIII, e membros dos Comitês, para fins de divulgação de informações.

7.1.3.7. Elaborando e mantendo atualizado o cadastro da imprensa, formado pelos grandes veículos de comunicação do Estado do Rio de Janeiro e dos principais veículos regionais.

7.1.3.8. Realizando 01 (uma) vez por mês, clipping de matérias relevantes, publicadas na grande imprensa sobre os CBHLSJ e CBHMO e também do CILSJ.

7.1.3.9. Elaborando Boletins Informativos mensais dos Comitês.

7.1.3.10. Mantendo arquivo fotográfico das reuniões e eventos dos CBHs e das RHs VI e VIII para a construção do conteúdo do boletim;

7.1.3.11. Reunindo, formatando e organizando todo o conteúdo produzido durante o mês de referência.

7.1.3.11.1. Na rede da *CONTRATANTE* existirá uma pasta:



7.1.3.12. Identificando e reunindo informações de interesse para a gestão das águas nas RHs VI e VIII, veiculadas no mês de referência, bem como o calendário de eventos ambientais do mês seguinte, tanto da agenda dos CBHLSJ e CBHMO, e também do CILSJ quanto de agenda externa.

7.1.3.13. Mantendo os sites dos CBHLSJ, CBHMO e CILSJ atualizados.



7.1.3.14. Revisando, 01 (uma) vez ao mês, os conteúdos dos sites dos CBHLSJ, CBHMO e CILSJ para identificar e apontar eventuais necessidades de atualização ou correção de conteúdo.

7.1.3.15. Informando a Coordenação de Projetos do CILSJ sobre as necessidades de atualização ou correção de conteúdo técnico observadas nos sites dos CBHLSJ, CBHMO e CILSJ.

7.1.3.16. Solicitando a empresa operadora dos sites dos CBHLSJ, CBHMO e CILSJ as eventuais atualizações ou correções de conteúdo de comunicação, assim como a disponibilização de documentos referentes a comunicação, mediante prévia autorização pela Coordenação de Projetos do CILSJ.

7.1.3.17. Mantendo as redes sociais (Instagram, Facebook, LinkedIn) dos CBHLSJ, CBHMO e CILSJ em atividade.

7.1.3.18. Realizando 03 (três) publicações por semana nas redes sociais dos CBHLSJ, CBHMO e CILSJ.

7.1.3.19. Preparando artes gráficas de baixa complexidade para as publicações nas redes sociais dos CBHLSJ, CBHMO e CILSJ.

7.1.3.20. Respondendo aos comentários das publicações com cordialidade, elucidando eventuais dúvidas e acatando sugestões, mediante prévia autorização pela Coordenação de Projetos do CILSJ.

7.1.3.21. Colaborando para a confecção de materiais publicitários e de disponibilização de informações dos CBHLSJ, CBHMO e CILSJ.

7.1.3.22. Produzindo *design* gráfico de baixa complexidade para materiais publicitários e de disponibilização de informações dos CBHLSJ, CBHMO e CILSJ.

7.1.3.23. Revisando e diagramando conteúdo textual e de imagem para os materiais publicitários e de disponibilização de informações dos CBHLSJ, CBHMO e CILSJ.

7.1.3.24. Elaborando conteúdo de comunicação compatível com o formato dos materiais publicitários e de disponibilização de informações dos CBHLSJ, CBHMO e CILSJ.

7.1.3.25. Recebendo as solicitações e realizar o agendamento de entrevistas com os Diretores dos CBHLSJ, CBHMO e/ou Secretaria Executiva do CILSJ, ou outro representante designado, bem como acompanhá-los, quando solicitado.

7.1.3.26. Respondendo às solicitações, por parte da imprensa, de informações e/ou esclarecimento de assuntos referentes aos CBHLSJ, CBHMO e CILSJ, quando solicitado.

7.1.3.27. Aprimorando a metodologia de comunicação dos CBHLSJ, CBHMO e CILSJ.

7.1.3.28. Elaborando escopos técnicos para contratação de plano de mídia, serviços de mídia, peças de design profissional ou outros serviços que exijam conhecimento técnico da área de comunicação, quando solicitado pela Coordenação de Projetos do CILSJ.

7.1.3.29. Propondo novas políticas e procedimentos de comunicação para os CBHLSJ, CBHMO e CILSJ.

7.1.3.30. Acompanhando as ações do Plano de Comunicação dos CBHLSJ e CBHMO.

7.1.3.31. Propondo campanhas publicitárias, sugerindo os veículos de comunicação e público-alvo para a projeção desejada pelos CBHLSJ, CBHMO e CILSJ.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ENTREGAS DOS RELATÓRIOS

8.1. Relatório Mensal de Execução;

8.2. O Relatório Mensal de Execução será o documento pelo qual será medido o cumprimento das metas contratuais e, portanto, deverá apresentar de maneira detalhada as ações realizadas pelo profissional de comunicação durante o mês de referência, considerando as metas semanais, mensais e anuais, e apresentando em anexo as respectivas comprovações de execução.

8.3. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE no horário de seu funcionamento, das 8:30hs às 17:30hs, com carga horário semanal de 20hs por Comitê de Bacia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.

9.2. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação.

9.3. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

9.4. Submeter-se à fiscalização por parte do *CONTRATANTE*, acatando as determinações e especificações contidas no Ato Convocatório e seus anexos.

9.5. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do *CONTRATANTE*.

9.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Ato Convocatório.

9.7. Utilizar de forma privada e confidencial, os documentos e informações fornecidas pelo contratante para execução do Contrato.

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e hospedagem do profissional designado para atender ao contrato no exercício de suas funções, quando for demandando.

9.9. A *CONTRATANTE* só pagará reembolso e ajuda de custo para cobrir despesas de locomoção, alimentação e hospedagem quando o profissional designado para o contrato for participar de eventos ou reuniões na Capital do Estado ou em outros Estados por solicitação da *CONTRATANTE*, e neste caso os valores a serem pagos, assim como os procedimentos para obtenção de reembolso e ajuda de custo, obedecerão a Deliberação CILSJ nº 02/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *CONTRATADA*, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações.

10.2. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um funcionário (a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a *CONTRATANTE* a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

11.2.3. O atraso injustificado no início do serviço;

11.2.4. A extinção ou rescisão do contrato de gestão celebrado com o INEA;

11.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.6. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados no item 12.1. e seus subitens bem como nos casos previstos em lei;

11.2.6.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Ato Convocatório, desde que haja conveniência para a *CONTRANTE*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

d) **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a *CONTRATANTE* por 02 (dois) anos.

12.2. A multa a que alude o item 12.1. não impede a *CONTRATANTE* de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

12.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

12.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela *CONTRATADA*, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à *CONTRATADA*, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.2. A *CONTRATADA* assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor do contrato a ser celebrado poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) meses pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), caso haja interesse da *CONTRATANTE* em prorrogação de prazo e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 01/2017 e Contrato de Gestão INEA nº 01/2012 – CBHMO firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do

projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a *CONTRATADA* infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Parágrafo 15.1., não será devido indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da *CONTRATADA*.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2021.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.